



**GOVERNO MUNICIPAL DE CHORÓ**  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 574/2021, de 21 de janeiro de 2021.**

DISPÕE SOBRE A REVISÃO REMUNERATÓRIA DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES EFETIVOS E DOS PROVENTOS DOS SERVIDORES INATIVOS E PENSIONISTAS DE ACORDO COM O SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL, QUE INDICA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHORÓ, Marcondes de Holanda Jucá, faço saber que a Câmara Municipal de Choró-CE aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. – Ficam reajustados os vencimentos dos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo do Quadro Permanente e Temporário do Poder Executivo Municipal de Choró, cujo valor não pode ser inferior ao salário mínimo nacional de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), considerando a proporcionalidade da jornada de trabalho.

Parágrafo Primeiro – Caso o salário mínimo nacional venha a sofrer um novo reajuste neste ano, o Gestor Municipal terá autonomia para aplicar o devido reajuste aos beneficiários contemplados nesta Lei.

Parágrafo Segundo - Fica excetuado desta revisão os cargos cujos vencimentos sejam superiores ao expresso no *caput* deste artigo.

Art. 2º. – Ficam reajustados os benefícios de aposentadoria e pensão cujo valor não pode ser inferior ao salário mínimo nacional de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais).

Parágrafo Único – O reajuste estabelecido do *caput* deste artigo deverá ocorrer de forma que nenhum provento de aposentadoria ou pensão deverá ser menor que o salário mínimo nacional, devendo ser complementado se inferior.

**Paço Municipal Expedito Quirino Borges**  
**Av. Coronel João Paracampos, 1410 – Alto do Cruzeiro**  
**CEP: 63.950-000 - Choró – Ceará**  
**CNPJ: 16538408/0001-51**



**GOVERNO MUNICIPAL DE CHORÓ**  
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º. - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias e dos Fundos que permitem pagamentos dessa natureza, e ainda do Fundo de Previdência Social do Município de Choró - FPS, que serão suplementadas se insuficientes.

Art. 4º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2021.

Art. 5º. - Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORÓ**, aos 21 (vinte e um) dias do mês de janeiro do ano de 2021.

  
**MARCONDES DE HOLANDA JUCÁ**  
Prefeito Municipal de Choró



GOVERNO MUNICIPAL DE CHORÓ  
GABINETE DO PREFEITO

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 01.21.001/2021**

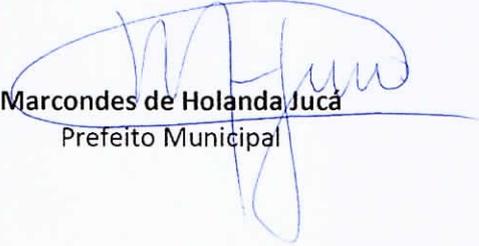
**O PREFEITO MUNICIPAL DE CHORÓ**, no uso da competência que lhe confere o artigo 28, inciso X da Constituição do Estado do Ceará e ainda a Lei Orgânica do Município e a Lei Municipal nº 140/2000, de 22 de fevereiro de 2000, RESOLVE publicar mediante afixação em local próprio e de acesso público, na sede da Prefeitura e da Câmara Municipal de Choró-CE, a **Lei nº 574/2021**, de 21 de janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE.

DIVULGUE-SE.

CUMPRA-SE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORÓ-CE, aos 21 dias do mês de janeiro de 2021.

  
**Marcondes de Holanda Jucá**  
Prefeito Municipal